



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
CNPJ Nº 17.888.090/0001-00 CEP: 37.280-000 CANDEIAS/MG  
AV. DEZESSETE DE DEZEMBRO, Nº 240 CENTRO - FONE: (35) 3833-1300

## **LEI Nº 1809 DE 9 DE MAIO DE 2017.**

ALTERA A LEI 1650 DE 23 DE ABRIL DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O ABRIGO INSTITUCIONAL E A LEI 1687 DE 01 DE JULHO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE EQUIPE VOLANTE DO CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Candeias aprova E EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei municipal 1650 de 23 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A equipe do Abrigo Institucional, conforme disposto na Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, sendo a equipe básica para até 20 (vinte) crianças e adolescentes, será composta por servidores municipais ocupantes dos seguintes cargos:

Nome do cargo	Forma de provimento	Quantidade
Psicólogo	Efetivo	01
Assistente Social	Efetivo	01
Coordenador	Comissionado	01
Cuidador	Efetivo	04
Auxiliar de Cuidador	Efetivo	01

§ 1º. Se não existirem servidores efetivos nos cargos arrolados no caput deste artigo, ou se o número de servidores ocupantes dos cargos for insuficiente para atender à formação da equipe do Abrigo Institucional, o Poder Executivo Municipal poderá promover contratações temporárias nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Ocorrendo contratações na forma dos § 1º o vencimento, jornada de trabalho e as atribuições dos contratados corresponderão à dos respectivos cargos de provimento efetivo.

§ 3º. Até a criação dos cargos de provimento efetivo de Cuidador e Auxiliar de Cuidador, o Poder Executivo Municipal poderá promover contratações temporárias para tais funções, com jornada de 40 horas semanais e vencimento mensal correspondente ao símbolo P.01 da tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O art. 9º da Lei municipal 1687 de 01 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Tendo como parâmetro a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as orientações do MDS e da Secretaria Nacional de Assistência Social, a equipe volante do CRAS será integrada por servidores municipais ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
CNPJ Nº 17.888.090/0001-00 CEP: 37.280-000 CANDEIAS/MG  
AV. DEZESSETE DE DEZEMBRO, Nº 240 CENTRO - FONE: (35) 3833-1300

Nome do cargo	Forma de Provimento	Quantidade
Psicólogo ou Pedagogo do SUAS	Efetivo	01
Assistente Social	Efetivo	01
Motorista	Efetivo	01
Auxiliar de Administração	Efetivo	01

§ 1º. Se não existirem servidores efetivos nos cargos arrolados no caput deste artigo, ou se o número de servidores ocupantes dos cargos for insuficiente para atender à formação da equipe volante do CRAS, o Poder Executivo Municipal poderá promover contratações temporárias nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Ocorrendo contratações na forma do § 1º, o vencimento, jornada de trabalho e as atribuições dos contratados corresponderão às dos respectivos cargos de provimento efetivo.

§ 3º. Até a criação do cargo de provimento efetivo de Pedagogo do SUAS, o Poder Executivo Municipal poderá promover contratações temporárias para tal função, com jornada semanal e vencimento mensal idênticos ao do Psicólogo.

§ 4º A equipe técnica composta por psicólogo e assistente social poderá atender outros serviços da proteção social de alta complexidade, desde que as atribuições sejam compatíveis com a carga horária dos respectivos cargos e não prejudiquem a execução do plano de ação dos serviços.

§ 4º A equipe será mantida enquanto houver interesse ou for necessário ao Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias/MG, 9 de Maio de 2017.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal